



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º 2.187/PMMA/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS MÉDICOS QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação temporária e transitória aos médicos que estejam na linha de frente e exerçam atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), na Unidade Mista do Município de Ministro Andreazza-RO, em virtude do estado de calamidade pública Declarada no município.

§ 1º. A concessão da gratificação temporária será feita mensalmente em pecúnia, conforme descrito no Anexo I desta Lei, e terá caráter indenizatório.

§ 2º. A gratificação não será:

- I - Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- III - Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 3º. O profissional médico que estiver afastado, licenciado ou por quaisquer outros motivos que impeçam suas atividades, não terá direito ao recebimento da gratificação descrita no Artigo 1º, ressalvados os casos de afastamento decorrentes de contaminação do novo CORONAVÍRUS (COVID – 19) durante o desempenho de suas funções.

§ 4º. O médico que se ausentar por motivos de saúde, além do atestado médico, deverá apresentar no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a contar a partir da falta ao trabalho, laudo médico da patologia específica, para que tenha direito ao recebimento integral da gratificação descrita no Artigo 1º.

Art. 2º. A gratificação que trata a presente Lei, será concedida enquanto perdurar, o estado de calamidade pública em razão da pandemia, havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. A gratificação temporária, transitória, de caráter indenizatório, será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Ministro Andreazza/RO., 17 de maio de 2021.


JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS MÉDICOS QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA UNIDADE MISTA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.

VALOR	SERVIDOR
R\$ 4.000,00	Médicos que atuam na linha de frente da Unidade Mista, no combate à COVID-19 (jornada de trabalho 24hs);